



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

Processo Administrativo nº 06200003/2025

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 26/2025 - SRP

EDITAL

MENOR PREÇO POR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Limpeza Urbana e nos Povoados, coleta e transporte de resíduos sólidos residenciais e comerciais com destinação final em aterro do Município de Belo Monte/AL.

WILIANS ALTIERES FONTES
PREGOEIRO OFICIAL



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

Senhores Licitantes,

Visando comunicação futura entre o Pregoeiro e a licitante, solicitamos preencher o recibo de retirada do edital e remeter por meio do e-mail: prefeituradebelomonte.al@gmail.com

A não remessa do recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Wilians Altieres Fontes
Pregoeiro Oficial

PROCESSO Nº 06200003/2025

EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 26/2025 - SRP

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Razão Social: _____

CNPJ nº. _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____ **Telefone:** _____ **Fax:** _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos através do acesso à página www.belomonte.al.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

**EDITAL
REGISTRO DE PREÇOS**

COMPOSIÇÃO DO EDITAL:

- | | |
|-----------|--|
| | PREÂMBULO |
| 01 | DO OBJETO |
| 02 | DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME |
| 03 | DO CREDENCIAMENTO |
| 04 | DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO |
| 05 | DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO |
| 06 | DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA |
| 07 | DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES |
| 08 | DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA |
| 09 | DA HABILITAÇÃO |
| 10 | DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA |
| 11 | DOS RECURSOS |
| 12 | DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA |
| 13 | DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO |
| 14 | DA ADJUDICAÇÃO |
| 15 | DA HOMOLOGAÇÃO |
| 16 | DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS |
| 17 | DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS |
| 18 | DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS |
| 19 | DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE |
| 20 | DO REAJUSTE CONTRATUAL |
| 21 | DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO |
| 22 | DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |
| 23 | DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIA E DO BELO MONTE/AL |
| 24 | DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO |
| 25 | DO PAGAMENTO |
| 26 | DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS |
| 27 | DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS |
| 28 | DAS DISPOSIÇÕES FINAIS |

ANEXOS

I	Projeto Básico
II	Termo de Referência
III	Modelo da Proposta de Preços
IV	Minuta da Ata de Registro de Preços
V	Minuta do Contrato



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

EDITAL

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL**, situado na Rua do Comercio, nº 09, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.055-903, por intermédio de seu pregoeiro e equipe de apoio, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, como critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Federal nº 7.892/2013, com aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/21, além das demais disposições legais aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão Eletrônico será conduzido por servidor integrante do quadro deste Município, denominado Pregoeiro, e membros da equipe de apoio, previamente credenciados no sistema “LICITANET”, constante na página eletrônica www.licitanet.gov.br, em cujo monitoramento e inserção de dados gerados ou transferidos, utilizarão os recursos de segurança: criptografia e autenticação.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Limpeza Urbana e nos Povoados, coleta e transporte de resíduos sólidos residenciais e comerciais com destinação final em aterro do Município de Belo Monte/AL, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, quantidades, especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada por item, formados por 01 (um) item constantes no Termo de Referência.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço global por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no Decreto Federal nº 10.024/2019, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

DATA DA SESSÃO: 05.08.2025

HORÁRIO: 09h30min (horário de Brasília).

LOCAL: LICITANET – www.licitanet.gov.br.

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

2.3 Nos casos de indisponibilidade de acesso do pregoeiro à sala de disputa de lances, no sistema “LICITANET”, que impeça o início da disputa até às 11:30 será aplicada a regra do subitem anterior.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (arts. 9º a 11 do Decreto nº 10.024/2019), sítio www.licitanet.gov.br.

3.2 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao sistema para participarem do certame.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Belo Monte Alagoas, promotor da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta licitação interessados que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus Anexos.

4.2 Não poderão participar desta licitação empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/21;

4.2.5 que estejam em condições de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, e em processo de dissolução ou liquidação. No entanto, a empresa em processo de recuperação judicial, poderá participar desde que apresente a decisão judicial que comprove a aprovação e homologação do plano de recuperação ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a aptidão econômica e financeira a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;

4.3.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

4.3.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3.8 Instituições sem fins lucrativos;

4.3.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637, de 1998, desde que os serviços objeto da licitação se insiram entre as atividades previstas no Contrato de Gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos;

4.3.9 Sociedades cooperativas.

4.4 Como condições para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.4.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; e

4.3.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 2, de 16 de setembro de 2009.

4.3.6 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

4.3.7 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.3.8 que cumpre os requisitos do Decreto nº 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.

4.4 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não se responsabilizando o Município de Belo Monte por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços.

5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor unitário e total do lote;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

6.1.2 marca/modelo;

6.1.3 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7 DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

7.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que não identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL DO LOTE.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.13.1 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa de lances, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance atender às exigências de habilitação.

7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

7.20 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.25 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas (ME), microempreendedores individuais (MEI), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedades Cooperativas Equiparadas (SCE), assim consideradas nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e com observância aos critérios definidos no art. 4º da Lei n.º 14.133/2021 e neste Edital.

7.26 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28 Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.2.2 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da proposta de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.5 O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

8.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

8.7 Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8 O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1 Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;

9.1.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio dos documentos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Todos os licitantes deverão encaminhar, nos termos do Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

9.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

9.9.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais/municipal relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual/Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT) ou positiva com efeito de negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.7. Certidão Negativa de Débito Expedida Pela Município de Belo Monte/AL.

9.9.7.1. Certidão Negativa Municipal, expedida pelo Setor de Tributos do Município de Belo Monte, deverá ser solicitada via email financeiobelomonte2024@gmail.com, a emissão e envio da certidão ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas, após a data de solicitação da mesma.

9.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

9.10.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e execução fiscal, expedida por distribuidor do domicílio da pessoa jurídica.

9.10.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

9.10.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, contendo Termo de Abertura, Encerramento e Registro no órgão competente, extraídos do livro Diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios, acompanhado da certidão de regularidade profissional (CRP), do contador e do livro diário.

9.10.3.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.3.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} LG &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ SG &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ LC &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

9.10.4.1. As empresas que apresentarem resultado menor do que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir capital mínimo ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente (Lei n.º 14.133/2021), sob pena de inabilitação.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços em características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em conformidade com o objeto do termo de referência.

9.11.1.1. Como forma de Diligência, se o Pregoeiro verificar a real necessidade, poderá solicitar do licitante todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

documentos, nota fiscal, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante.

9.11.2. Cópia do alvará ou licença de localização e funcionamento da empresa.

9.11.3. Apresentar registro e comprovação de regularidade da empresa licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da sede da proponente. Caso esteja sediada em outro Estado, apresentar o registro com visto do CREA do Estado de Alagoas com validade na data da abertura dos envelopes com a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços.

9.11.4. Comprovação da licitante de que possui como RESPONSÁVEL TÉCNICO em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional de nível superior (ENGENHEIRO CIVIL) e (ENGENHEIRO AMBIENTAL), reconhecido pelo CREA, detentor de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO, que comprove a execução dos serviços, compatível em características com o objeto da presente licitação, semelhante ou superior aos quantitativos dos itens constantes nas planilhas anexas a este Edital com serviços relevantes para o acervo em mencionar no Projeto Básico, Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos, Coleta e Transporte de resíduos sólidos utilizando caminhão compactador, Limpeza manual de vegetação em terreno com enxada.)

9.11.4.1. A comprovação de que integra o quadro permanente da licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

1. Sócio: contrato social e sua última alteração do quadro societário;
2. Diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
3. Empregado permanente da empresa: contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

9.11.5. Declaração formal de que disporá, por ocasiões da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerado essencial para execução contratual, a seguir discriminada:

- a) Escritório Base com apoio administrativo;
- b) Equipamentos para a plena realização dos serviços propostos com celeridade, eficiência e suficiente nível técnico (telefone, computador e softwares).
- c) Equipe de campo com equipamentos adequados para desenvolvimento dos trabalhos;

9.11.6. Certidão de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Comuns (Classe II-A e II-B) do Instituto de Meio-Ambiente – IMA.

9.11.7. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de qualificação técnica apurada (caso necessário) pela CPL (Pregoeiro e Equipe de Apoio), mediante simples conferência, implicará a inabilitação da respectiva licitante.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

9.12. Serão exigidos, ainda, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

9.12.1. Certidão atualizada de comprovação no regime diferenciado, expedida pela Junta Comercial, nos termos do Art. 8º da IN 103/2007, do Departamento Nacional do Registro do Comércio, ou Declaração Simplificada de Enquadramento, quando se tratar de ME ou EPP.

9.12.2. As PROPONENTES, para efeito de elaboração das propostas, deverão agendar com antecedência mínima de 03 dias úteis à data do pregão, vistoria para conhecimento das rotas a serem percorridas.

9.12.4 O não atendimento de qualquer um dos documentos do item 9.12 acarretará a desclassificação do proponente.

9.13. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua expedição, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.

9.14. O licitante enquadrado como microempreendedor individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.15.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.17. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

9.20. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em papel timbrado da empresa, contendo o CNPJ da empresa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 Na fase de lances, o lance final deverá atingir preço inferior ou igual ao limite máximo constante do Termo de Referência; e, caso o GRUPO cotado seja composto de itens, o preço unitário do item deverá ser inferior ou igual àquele limite. Caso não seja realizada a fase de lances, a licitante que cotou na Proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo do referido Termo de Referência.

10.1.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.4 Também deverá ser encaminhada a Planilha de composição de preço para cada item que compõe o Lote ofertado, no mesmo prazo solicitado no item 10.1.

10.1.4.1 Na composição deverá conter no mínimo a exigência prevista nos itens abaixo, inclusive os percentuais de encargos sociais).

10.1.4.2. Composição de BDI conforme Acórdão TCU nº. 2622/2013;

10.1.4.3. Composição encargos sociais (Referência SINAPI CAIXA);

10.1.4.4.. Referenciais de custo apresentados na planilha de composição de custo do preço, memória de cálculo.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (Lei nº Lei n.º 14.133/2021).



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11 DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3 Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

13.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail prefeituradebelomonte.al@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Travessa Cônego Jason Souto, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP 57.435-000.

13.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

13.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

13.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

13.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

14 DA ADJUDICAÇÃO

14.1. A Adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo pregoeiro no final da sessão e registrada em ata, após recebidos os envelopes contendo a documentação e a nova proposta adequada ao valor dos lances ofertados. Em caso de recurso, a adjudicação será procedida pela autoridade mencionada no item 15 deste Edital.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

14.2 Após a adjudicação realizada pelo Pregoeiro, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente, para fins de homologação.

15 DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 A Homologação da Adjudicação do objeto ao licitante vencedor, nesta licitação, será feita pelo Exmº. Senhor Prefeito deste Município, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

16 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação, convocará o fornecedor beneficiário para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

16.2 As convocações de que tratam o item anterior deverão ser atendidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério deste Município, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente e neste Edital.

16.3 Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.4 Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a adjudicatária obriga-se a fornecer os bens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

17 DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas nos Decretos citados no Preâmbulo deste Edital.

17.1.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de Belo Monte promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021;

17.1.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Município de Belo Monte deverá:

17.1.2.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

17.1.2.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

17.1.2.3 Convocar os fornecedores integrantes no cadastro de reserva que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observando a ordem de classificação.

17.1.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município de Belo Monte poderá:

17.1.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

17.1.3.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

18 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

18.1.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

18.1.2 não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

18.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

18.1.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

18.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.4, será formalizado por despacho do Município de Belo Monte, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público, ou a pedido do fornecedor.

19 DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

19.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente.

19.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

19.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

19.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

19.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133/2021;

19.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

19.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei n.º 14.133/2021.

19.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

20 DO REAJUSTE CONTRATUAL

20.1 As regras acerca do reajustamento contratual são as estabelecidas no Termo de Referência do anexo I deste Edital.

21 DA FORMA DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

21.1 A forma de execução e as condições de recebimento e dar-se-ão conforme o anexo I - Termo de Referência e as cláusulas previstas na Minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo III deste Edital.

22 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários disponibilizados para este Município e serão formalmente indicados no ato da efetivação da(s) contratação(ões).

23 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO E DO MUNICÍPIO DE BELO MONTE

23.1 As obrigações do Fornecedor Beneficiário e do MUNICÍPIO DE BELO MONTE são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

24 GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

24.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preço consistem, mas não se resumem, na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.

24.2 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste Pregão, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem qualquer ônus ao Município de Belo Monte.

25 DO PAGAMENTO

25.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Anexo I -Termo de Referência.

26 DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

26.1 O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

26.2 Durante o prazo de validade do Registro de Preços, o Município de Belo Monte/AL não será obrigado a firmar as aquisições dos serviços que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao detentor da Ata preferência de fornecimento em igualdade de condições.

27 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1 As sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

28 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

28.2 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.5 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.6 Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este Edital serão atendidos no horário de 08h00 às 14h00, de segunda a sexta-feira, por meio do e-mail: prefeituradebelomonte.al@gmail.com.

28.7 Nesta data passa a constar o mesmo informativo deste Edital no site: www.belomonte.al.gov.br, no link licitações.

28.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

28.8.1 Anexo I – Projeto Básico;

28.8.2 Anexo II – Termo de Referência;

28.8.3 Anexo III - Modelo da Proposta de Preços;

28.8.4. Anexo IV: Minuta da Ata de Registro de Preços;

28.8.5. Anexo V – Minuta do Contrato;

Belo Monte/AL, 21 de julho de 2025
WILIANS ALTIERES FONTES
Pregoeiro



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1 – APRESENTAÇÃO

1.1. A Secretaria Municipal de Infraestrutura é o órgão municipal que detém a atribuição legal de realizar a gestão pública e ambiental dos resíduos sólidos do município de BELO MONTE / Alagoas. As especificações abordadas neste documento têm como objetivo estabelecer diretrizes para orientação de empresas interessadas em participar do certame licitatório para contratação dos serviços de limpeza urbana no Município de BELO MONTE/AL detalhando as atividades, locais, horários e demais aspectos relativos à prestação dos serviços.

1.2. A população de Belo Monte, em Alagoas, é de 5.936 habitantes, conforme o Censo Demográfico de 2022 do IBGE. A cidade tem uma área de 334,136 km² e uma densidade demográfica de 17,77 hab/km². A população residente urbana é de 1.171 habitantes.

2 – OBJETO

2.1. Os referidos serviços consistem nas execuções de serviços de VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, JARDINAGEM EM PRAÇAS, REMOÇÃO DE ENTULHOS, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RESIDENCIAIS / COMERCIAIS E POVOADOS COM DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO do município de BELO MONTE / AL.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando que a Administração Pública Municipal de BELO MONTE/AL, não possui mão-de-obra e equipamentos suficientes e necessários para a realização de varrição, capinação, jardinagem das praças, remoção de entulhos, coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais e que o município não pode prescindir da regularidade, continuidade e universalidade dos serviços de limpeza e manejo do lixo, faz-se necessária a abertura de processo licitatório para viabilizar a contratação de empresa para a prestação dos serviços à epígrafe, de forma a proporcionar uma melhor qualidade de vida aos munícipes e a sustentabilidade do meio ambiente.

Destacamos que, recentemente, o município passou por um crescimento no setor imobiliário, haja vista o surgimento de novas ruas e também que todos os povoados do município serão contemplados com os serviços aqui apresentados, desta forma por conseguinte um aumento na produção de resíduos sólidos, exigindo do Poder Público, planos e programas voltados à satisfação da crescente demanda dos serviços oferecidos à população, e no caso em tela, a limpeza pública através da coleta dos resíduos sólidos. Por isso, pleiteamos a contratação de empresa no intuito de realizar a prestação complementar desses serviços.

4. DA FROTA

4.1 A Contratada terá que dispor em sua frota os seguintes veículos e equipamentos:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

01 (Um) caminhão coletor compactador tipo carga traseira, tração 4X2 e com no máximo 10 anos de uso, em bom estado de conservação, pois, esse tipo de veículo se adequa ao serviço por apresentar inúmeras vantagens, como: a capacidade de coletar grandes volumes, alta velocidade operacional, baixo índice de derramamento de resíduos, rápido descarregamento, boas condições ergométricas para o serviço dos agentes coletores entre outras; sendo o equipamento completo composto de chassi do caminhão e pelo implemento que é o compactador em si, proporcionando uma coleta ágil nas fases de carga, compactação e descarga, cujo veículo haverá de ter capacidade de no mínimo 12m³;

01 (Um) caminhão trucada tipo caçamba com capacidade de no mínimo 12m³ para atender as necessidades de apoio na coleta de lixo como também na remoção de entulhos oriundos de diversas origens;

01 (um) moto de 125CC, com no máximo, 05 anos de uso em bom estado de conservação para ficar a disposição da fiscalização;

10 (Dez) unidades estacionárias com capacidade de 1000Kg destinado à remoção dos restos da capina e roço de vegetação rasteira, lixo oriundos de varrição.

4.2 O caminhão coletor compactador deverá estar equipados com uma plataforma traseira para 03 (Três) pessoas, com corrimão superior e lateral, caixa coletora de chorume, basculante de contêiner de metal, altura da boca de carga referente ao solo de 100 cm, sinalização de acordo com as normas de trânsito e uso de faixa reflexiva.

5. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE VARRIÇÃO E LIMPEZA

a) Varrição

Denomina-se Varrição a atividade manual de remoção de lixos e resíduos nos leitos das vias públicas que se depositam. Os resíduos resultantes da execução dos serviços de varrição, deverão ser acondicionados em sacos plásticos de polietileno próprios, de 100 (cem) litros, com cor característica que o diferencie do lixo domiciliar e deverão ser transportados em veículo próprio para este fim e despejados no aterro sanitário. Tal manejo reduz a atração de vetores, evita ruídos na descarga, evita mau cheiro, além de impedir o acúmulo de água.

b) Raspagem de Linha d'Água

Denomina-se raspagem a atividade manual de remoção de terra, areia, barro e pedras, entre outros resíduos nos leitos das vias públicas, que se depositam após chuvas ou enxurradas.

O serviço de raspagem deverá ser executado com a utilização de vassouras, pás de concha, enxadas, picaretas e carrinhos de mão. Os resíduos gerados pela atividade de raspagem deverão ser removidos para o passeio público ou acostamento e depositada em montes. Os montes deverão ser formados em locais previamente definidos pela fiscalização da Secretaria de Infra-estrutura, ou ainda carregados diretamente dentro dos compartimentos de carga de caminhões tipo caçambas. O serviço de raspagem, via de regra, deve ser executado com o fechamento parcial da via de circulação de veículos, desta forma, deverá ser obtida pela Contratada a autorização para tal.

A execução deste serviço deverá ser sinalizada com a colocação de cones de sinalização viária e placas indicativas de execução de serviços de limpeza urbana.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

c) Capina Manual

Remoção, com o auxílio de enxada, de vegetações rasteiras e gramíneas com suas raízes, localizadas junto ao meio fio de ruas e avenidas pavimentadas, na pista de trânsito de veículos, ao redor de árvores, postes, canteiros e tampas de caixas pluviais localizadas em passeios públicos. A execução deste serviço compreende, também, o recorte de, aproximadamente, 5 (cinco) centímetros da vegetação com terra e raízes no encontro com o meio-fio de áreas gramadas, como canteiros centrais de avenidas e canteiros nos passeios públicos.

Os resíduos gerados pelo serviço de capina manual deverão ser varridos, com a utilização de vassourões de cabo inclinado, para o passeio público ou acostamento. Posteriormente, com o auxílio de carrinhos-de-mão, os resíduos deverão ser recolhidos e dispostos em montes. Os montes deverão ser formados em locais previamente definidos pela fiscalização da Secretaria de Infra-estrutura, ou ainda carregados diretamente dentro dos compartimentos de carga de caminhões ou tratores agrícolas.

A execução deste serviço deverá ser sinalizada com a colocação de cones de sinalização viária e placas indicativas de execução de serviços de limpeza urbana.

d) Roçada de Vias Públicas

Aparar de vegetação rasteira, com utilização de enxadas, em canteiros centrais de avenidas, canteiros dos passeios públicos, rótulas, taludes, junto ao meio-fio, nos interstícios da pavimentação, faixa de domínio de estradas, passeios públicos não pavimentados, passarelas, ou quaisquer áreas verdes contíguas às vias públicas.

As vias beneficiadas pelo serviço deverão ser convenientemente sinalizadas.

O serviço de roçada deve ser executado com todos os cuidados necessários para que não venha a ferir o caule de árvores.

Os resíduos gerados pelo serviço de roçada de vias públicas deverão ser varridos com a utilização de vassourões de cabo inclinado, tanto em áreas gramadas, quanto em áreas pavimentadas. Posteriormente, com o auxílio de carrinhos-de-mão, os resíduos deverão ser recolhidos e dispostos em montes. Os montes deverão ser formados em locais previamente definidos pela fiscalização da Secretaria de Infra-estrutura, ou ainda carregados diretamente dentro dos compartimentos de carga de caminhões ou tratores agrícolas.

Os serviços de roçada devem, necessariamente, ser feitos em equipe. As equipes deverão estar munidas com cavaletes de sinalização, bandeirolas, cones de sinalização, placas indicativas de execução de serviços de limpeza urbana, enxadas, vassourões de cabo inclinado, pás de concha e carrinhos de mão.

e) Pintura de meio fio

Complementar a limpeza urbana, o serviço de pintura de meio-fio é destinada a manutenção da pintura das guias, auxiliando assim na sinalização de trânsito, garantindo maior segurança para pedestre e veículos, trazendo visibilidade às guias, além de destacar as condições de limpeza das ruas.

A prestação deste serviço ocorre dentro dos mesmos perímetros atendidos pelo serviço de varrição de vias e logradouros públicos, porém sendo executado por equipes específicas para este serviço.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

O fornecimento do material para pintura dos meio-fio será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Belo Monte – Alagoas.

f) Serviço de Poda de Árvores

O serviço deverá ser realizado por jardineiros qualificados e que os mesmos estejam utilizados todos os EPI'S necessários para sua segurança e população que estejam transitando no local. Os equipamentos utilizados para realizar o corte de galhos de maneira prática e eficaz, o podador de galhos com serrote profissional 13" / 330 mm com cabo é indispensável. Com o serrote é possível efetuar a poda de galhos de diâmetros maiores, facilmente, garantindo um corte limpo e sem rebarbas. Para galhos menores, ainda é possível utilizar o podador, garantindo agilidade durante a tarefa, além ser obrigatório em algumas cidades, mantém a harmonia dos ambientes. As árvores são importantes para todo o processo sustentável do meio ambiente, porém o crescimento exagerado delas pode causar diversos problemas como:

- Curto circuito em fios elétricos;
- Derrubada de galhos e folhas sujando e até mesmo danificando objetivos que estejam abaixo da árvore;
- Risco de cair durante uma tempestade.

Além disso, algumas prefeituras podem multar empresas que tenham árvores fora dos padrões estabelecidos.

g) Serviço de Jardinagem

O serviço de jardinagem engloba uma série de atividades relacionadas ao **cultivo e manutenção de plantas e áreas verdes**. Isso inclui o plantio de flores e árvores, a poda de arbustos, a adubação do solo, a irrigação das plantas, o controle de pragas e doenças, entre outros cuidados necessários para manter um jardim saudável e bonito.

O serviço deverá ser realizado por jardineiros qualificados e que os mesmos estejam utilizados todos os EPI'S necessários para sua segurança e população que estejam transitando no local. Os equipamentos utilizados para realizar o manuseio dos mesmos de maneira prática e eficaz, o qual deverá para tal serviço ser utilizado os seguintes equipamentos:

Roçadeira manual a Gasolina Profissional potência mínima de 58CC a ser utilizado fazendo a limpeza e manutenção de áreas cobertas por relva, grama, ervas daninhas e pequenos arbustos, em locais que não são acessíveis por um cortador de grama ou aparador de grama.

Cortador de Grama a Gasolina Metalico a ser utilizando fazendo a manutenção da grama de médias e grandes áreas verdes, unindo tecnologia, rendimento no trabalho, acabamentos de poda profissional, além de mais eficiência e segurança, pois você não precisará se preocupar com cabos, fios e extensões.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

Os serviços deverão ser completados utilizando ainda os equipamentos como Rastelo Curvo 14 dentes, Vassoura para Grama, carrinho de mão, pás e enxadas.

SISTEMA DE TRABALHO

O serviço deverá ser executado através de 01 (um) caminhão com caçamba coletora/compactadora de capacidade, não inferior, a 12 m³, com idade máxima de 10 (dez) anos, formado por uma equipe e sendo formada por 01 (um) caminhão, 01 (um) motorista e 03 (três) coletores, os quais através de um itinerário pré-determinado realizam a coleta dos resíduos depositados em vias públicas, devidamente acondicionados, conforme preconiza a legislação pertinente quanto ao tipo e volume dos invólucros.

a) As coletas deverão ser realizadas nos dias segunda-feira à sexta-feira nas áreas urbanas nos horários, seguindo cronograma e roteiro de coleta de resíduos sólidos estipulados pela Secretaria de Infraestrutura do município, podendo ser ajustado em conformidade com a Secretaria de Infraestrutura.

b) Os turnos de trabalho para Garris e varredores serão das 07:00 h às 12:00 h e das 13:30 h as 16:00 h - cinco dias da semana, podendo ser ajustado em conformidade com a Secretaria de Infraestrutura.

O objetivo da coleta regular é coletar 100 % da geração de resíduos domiciliares na cidade de BELO MONTE - Alagoas, de forma sistêmica e organizada. Atualmente a quantidade média estimada de Resíduos Sólidos Classe 2 (domiciliar) ser coletada na área urbana / Povoados é de **259,80 toneladas por mês na coleta regular e 120 toneladas de material proveniente de entulho** (poda de árvore, capinação, raspagem da linha d'água). A coleta regular domiciliar compreende os seguintes resíduos devidamente acondicionados em embalagem ou recipiente de até 100 (cem) litros contendo:

a) Resíduos domiciliares.

b) Resíduos de varrição domiciliar.

c) Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos institucionais, de prestação de serviços e comerciais.

Não estão compreendidos na conceituação de resíduos domiciliares e comerciais para efeito de coleta obrigatória, entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, podas de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de mudança de domicílios ou reformas de estabelecimentos comerciais, colchões e mobiliários e resíduos de serviços de Saúde.

A operação consiste na execução da referida coleta em áreas e setores pré-especificados com equipamentos e pessoal adequados ao trabalho.

Os serviços serão executados, em todas as vias públicas abertas a circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos em marcha reduzida.

Nas situações já existentes em que houver impossibilidade de acesso do veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos disponibilizados na faixa de domínio da via pública e transportá-los até o veículo coletor.

Ao completar uma carga, o motorista conduz o veículo coletor ao local de destinação final que será no aterro sanitário CIGRES (Consortio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos),



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

localizado no Sítio Areia Branca, s/n – Zona Rural em Olho D'água das Flores – AL, distante à 49,70 km município de BELO MONTE-AL.

A distância dos Povoados até o Centro do Município de Belo Monte – AL segue abaixo:

Barra Do Ipanema :12 Km

Restinga : 5 Km

Riacho Da Jacobina : 24 Km

Olho D Água Novo : 22 Km

Piranhas : 35 Km

Bouqueirão : 20 Km

Linha : 19 Km

Ponta da Serra : 21 Km

Poço De Pedra : 27 Km

Poço Do Marco : 18 Km

a) Os coletores devem pegar e transportar os recipientes com precaução, esvaziando-os completamente, com os cuidados necessários para não os danificar e evitar a queda do Lixo nas vias públicas.

b) Os resíduos que tiverem sido depositados nas vias públicas pelos moradores, que tiverem tombado os recipientes ou que caírem durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos, deixando os locais completamente limpos.

c) É vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou projetá-lo de um ajudante a outro, bem como de volta ao passeio ou a praça de carga do veículo coletor.

d) O vasilhame vazio, que contenha o lixo, quando for o caso, deve ser recolocado onde se encontrava.

e) No caso de containers, deverão serem basculados e deixados no mesmo local de origem.

Todas as operações deverão ser executadas, com o mínimo de ruído, respeitando os limites estabelecidos em Lei para fontes sonoras e poluentes.

Também no processo de transporte, a empresa deverá tomar todas as precauções evitando derramamento nas vias públicas. Caso ocorra, o local deverá ser varrido e limpo.

Os funcionários da operação devem se apresentar sempre uniformizados e constando no mínimo os seguintes itens:

a) Boné.

b) Luvas de Coleta.

c) Camiseta com faixas reflexivas..

d) Calça ou Bermuda com faixas reflexivas.

e) Capa de Chuva.

g) Calçado de Segurança.

h) meia de algodão cano alto

i) protetor solar FPS 30

Todos os uniformes deverão ser substituídos quando em condições inapropriadas para a boa apresentação e segurança do funcionário.

7. INSTALAÇÕES FÍSICAS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

7.1 A Contratada deverá dispor de instalações físicas compatíveis com o tamanho do efetivo que utilizará na prestação dos serviços, devendo atender as Normas de Saúde e Segurança do Trabalho.

8. HORÁRIOS DE TRABALHO CAMINHÃO COLETOR

8.1 Os serviços de limpeza urbana, por tratar-se de atividades essenciais, se desenvolvem quase que de forma ininterrupta. Em geral os serviços de limpeza urbana e povoados será em 04 (quatro) vezes na semana, obedecidas a divisão de áreas que será rotas: 01 - segunda-feira (Barra do Ipanema, Poço de Pedra – Serrote – Mibasa e Zona Urbana do município) / 02 – Terça-feira (Jacobina, Olho D'água novo, Piranhas, Riacho da Jacobina, Bouqueirão, Linha, Ponta da Serra e Poço do marco / 03 – Quarta-feira (Restinga e Zona Urbana do município) / 04 - Sexta-feira (Restinga e Zona Urbana do município).

8.2 Em virtude da realização de feiras, eventos permanentes, jogos de futebol ou devido a características regionais de alguns locais do município, que atraem grande quantidade de público, haverá prestação de serviço de varrição em dias e horários alternativos.

9. RECURSOS HUMANOS

9.1 Para a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, a Contratada deverá disponibilizar um número adequado de operários, devidamente capacitados para as atividades nas quais serão alocados e distribuídos regionalmente conforme segue:

EQUIPE CONTRATADOS	
Quant.	Profissional
01	- Encarregado
01	- Fiscal
01	- Motorista Caminhão compactador
01	- Motorista de caçamba
03	- Gari Coletores
43	- Garri varredores e Capinação
05	- Jardineiro e podador árvore

GARIS VARREDORES POR LOCALIDADES – URBANA	
Rua Heloisa Helena	2
Rua Boa Vista	3
Centro	3
Epaminondas Machado	2
Rua da Matriz	2
Cohab I	2
Orla Ribeirinha	2
Rua do Rosario	1



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

Rua São Francisco	2
Rua Aurora	2
Vila Maria	2
Rua do Campo	2
Rua do Ginásio	2
Travessa Conego Jass on Souto	2
AREA URBANA	29

GARIS VARREDORES POR LOCALIDADES – POVOADOS	
Barra do Ipanema	2
Restinga	2
Riacho Jacobina	2
Olho d'água Novo	2
Piranhas	1
Bouqueirão	0
Linha	0
Ponta da Serra	0
Pov. Poço da Pedra	1
Poço do Marco	1
AREA POVOADOS	11



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

MUNICIPIO DE BELO MONTE – ZONA URBANA





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

MUNICIPIO DE BELO MONTE – ZONA URBANA





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01



Google Maps

Barra do Ipanema



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01



Google Maps

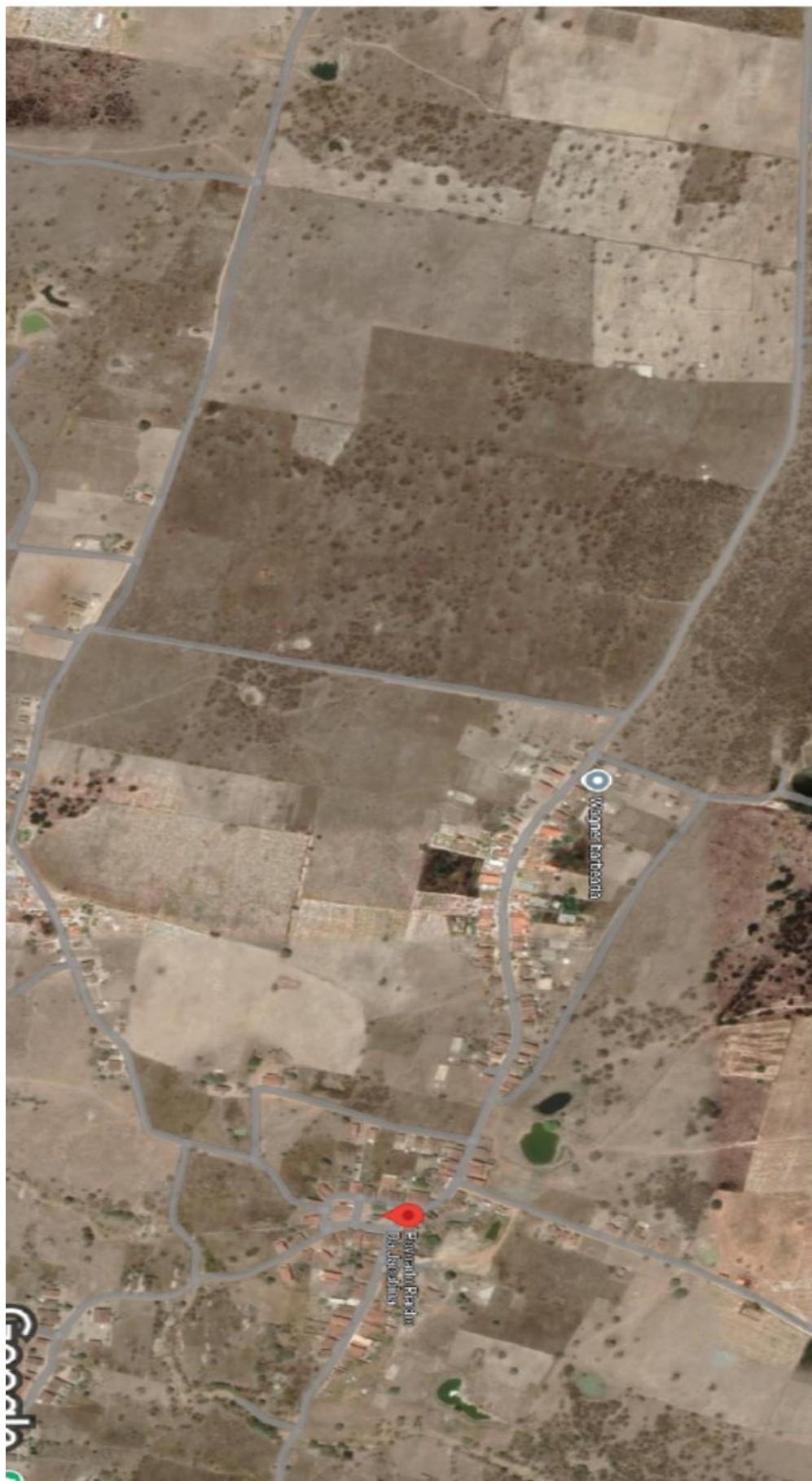
Povoado Restinga

Google



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01



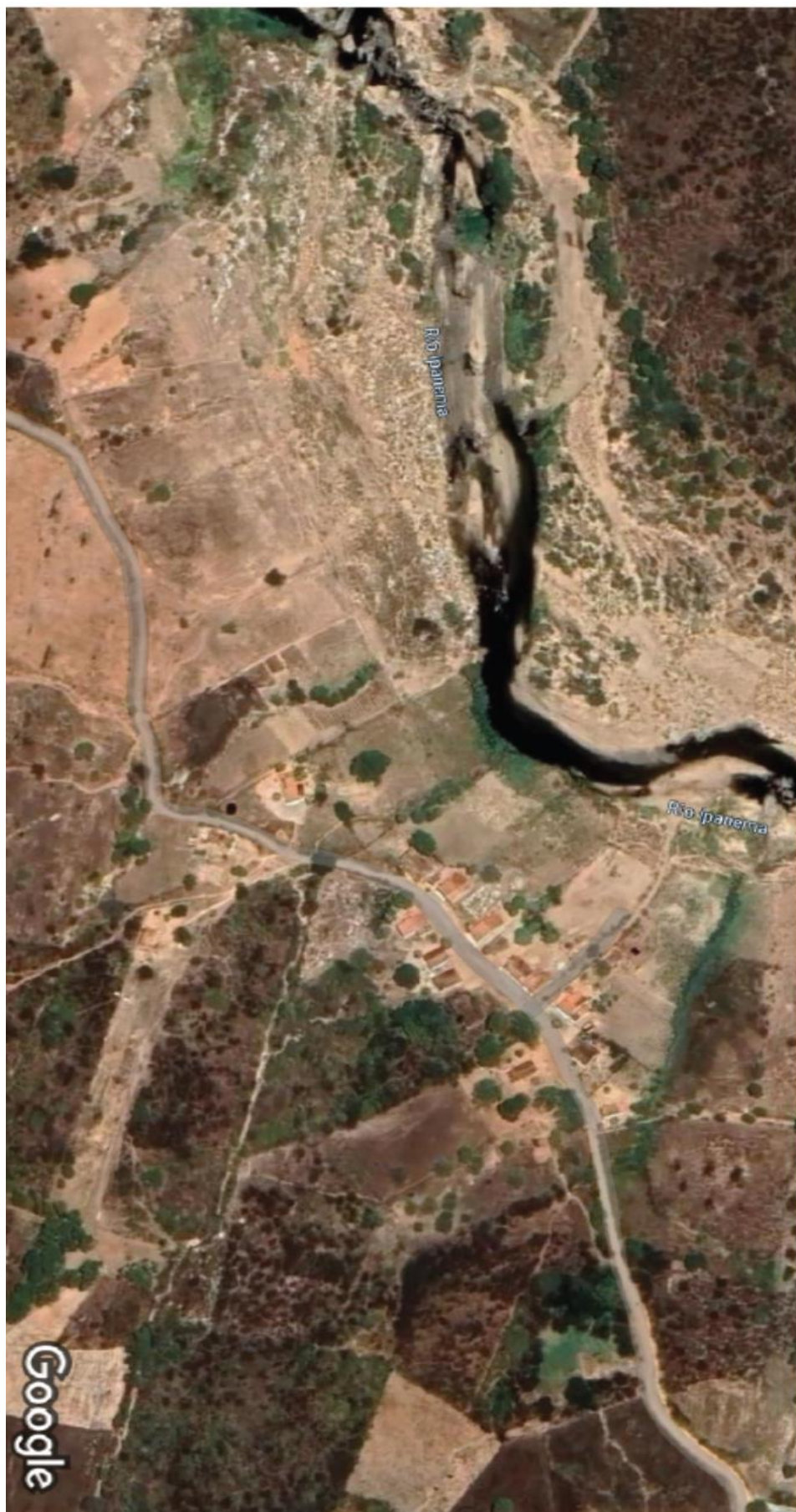
Google Maps

Povoado Riacho Da Jacobina



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01



Google Maps

Lago do Poço do Marco



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

Google Maps

Povoado Boqueirão





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

9.2 No decorrer do prazo contratual poderão haver alterações nas quantidades de operários a disposição da Secretaria de Infra-estrutura, seja por necessidade de serviço ou por adequação a ajustes financeiros. Tais alterações serão obrigatoriamente comunicadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias, devendo a Contratada efetuar os ajustes, impreterivelmente, neste prazo.

9.3 Eventualmente, poderá ser solicitado que parte do efetivo que presta serviço em determinada região seja deslocado, temporariamente, para prestar serviço em outra região, com vistas à realização de mutirões de limpeza, de interesse do Município, que exija um número de operários superior ao disponível no local.

9.4 A Contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as determinações que, em matéria de saúde e segurança do trabalho, os diferentes estatutos legais determinam ou venham a determinar como de observância obrigatória pelas empresas que possuem empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, independentemente do tipo de contrato de trabalho firmado com seus trabalhadores. Este compromisso deverá contemplar as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 32.14 do Ministério do Trabalho, na sua redação atual e também nas alterações que esta eventualmente possa vir a sofrer durante o período de vigência do contrato.

9.5 Deverão ser oferecidas condições mínimas de saúde, através do desenvolvimento de ações em saúde e do provimento de materiais e equipamentos, que assegurem a segurança dos trabalhadores em relação à saúde e integridade dos mesmos especialmente dentro do ambiente de trabalho.

10. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

10.1 A empresa contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus operários, no mínimo, os uniformes e EPI's constante na composição de custos.

10.2 As quantidades indicadas nas composições são mínimas. As peças deverão ser repostas gratuitamente sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade. A Fiscalização da Secretaria de Infraestrutura poderá determinar a substituição dos equipamentos.

10.3 A responsabilidade pela manutenção, reposição e higienização destes materiais será de exclusividade da Contratada.

10.4 A critério dos Técnicos de Segurança do Trabalho da Contratada, poderão ser utilizados outros equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva, além dos exigidos neste projeto básico.

10.5 Os uniformes deverão ser de cor Amarela (atendendo a NBR 15.292 - Vestuário de Segurança de Alta Visibilidade) e nas jaquetas e camisetas deverá constar o nome da empresa e as inscrições "LIMPEZA URBANA".



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

10.6 Em nenhuma hipótese será permitido, por parte dos trabalhadores da Contratada, o desenvolvimento dos serviços especificados neste projeto básico, sem a devida utilização dos uniformes e EPI's listados anteriormente.

11. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA

11.1 Os trabalhos desenvolvidos em avenidas e/ou vias movimentadas, deverão ser realizados com utilização de equipamentos de proteção coletiva.

11.2 Deverão ser disponibilizados para uso quantidades mínimas de equipamentos dimensionados pela Secretaria de Infraestrutura.

11.3 Para sinalização viária de atividades executadas em vias secundárias de bairros, será admitido o uso apenas de cones de sinalização.

11.4 Os encarregados de equipes deverão ser devidamente capacitados quanto à sinalização de serviços em vias de trânsito de veículos. A Contratada deverá se adaptar as normas e regulamentos, relativas a execução de serviços em vias públicas.

11.5 As equipes de roçada e serviços diversos deverão ter disponíveis em quantidade igual ou superior ao número necessário para operação.

11.6 Os equipamentos de proteção coletiva, listados anteriormente, deverão obedecer às seguintes especificações:

11.7 Cones de sinalização viária: deverão atender o que recomenda a NBR 15.071.

11.8 Placas indicativas de serviços de limpeza urbana:

Confeccionadas em chapas de aço galvanizado com pedestais em aço ou madeira, de dupla face, de formato retangular, nas dimensões de 1,00m por 0,40m. Os detalhes de cores, inscrições, figuras e logotipos serão definidos pela Secretaria de Infraestrutura.

11.9 A critério dos Técnicos de Segurança do Trabalho da Contratada, poderão ser utilizados outros equipamentos de proteção coletiva, além dos exigidos neste projeto básico.

12. FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

12.1 As ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços deverão ser fornecidas pela Contratada, devendo estar permanentemente disponíveis para uso nos serviços contratados pela Secretaria de Infraestrutura.

12.2 Deverão ser disponibilizados para uso, quantidades mínimas de ferramentas e equipamentos, dimensionados de acordo com as planilhas de composição de custos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

12.3 A indisponibilidade de ferramentas para execução das atividades nas unidades de serviço, além das sanções contratuais cabíveis, implicará no não pagamento das horas de trabalho dos operários designados para as tarefas.

12.4 As ferramentas e equipamentos listados nas planilhas de composição de custos deverão obedecer às seguintes especificações:

12.4.1 Vassouras: As vassouras utilizadas no serviço de varrição manual deverão ter cerdas medianamente rígidas, cujo comprimento não poderá ser inferior à 12 (doze) centímetros, e com cabo de comprimento ergonomicamente compatível com a estatura do varredor, de modo a não exigir a curvatura da coluna vertebral durante a execução do serviço. A cepa e o cabo deverão ser confeccionados em material leve e resistente.

12.4.2 Carrinhos de varrição ou lutocar: Os carrinhos de varrição deverão ter rodas com pneus de borracha e compartimento com formato e capacidade para acoplamento de um saco plástico de 100L (cem litros).

Deverão ter cores vivas, com faixas refletivas na parte superior e inferior externa do compartimento com a mesma refletividade exigida para as faixas refletivas dos cones para sinalização viária - NBR - 15.071. Deverão conter suportes para o transporte da vassoura, pá, cone de sinalização e enxadinha.

Devido às características de visibilidade destes equipamentos, será obrigação da Contratada mantê-los sempre em bom estado de conservação e pintura.

12.5 Os carrinhos de varrição a serem utilizados em serviços prestados nos turnos da noite deverão possuir acoplados à sua estrutura, a uma altura de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), dispositivo luminoso intermitente, que facilite a visualização dos varredores pelos motoristas nas vias públicas.

12.6 Veículos: Os veículos Caminhão Compactador, Caçamba, deverão estar permanentemente limpos e ter boa apresentação e estado de conservação. A manutenção preventiva destes veículos deverá ser feita a cada 10.000 (dez mil) quilômetros ou por Hora dependendo do equipamento, sendo obrigação da Contratada fornecer, periodicamente, comprovação da execução deste serviço.

Os veículos deverão ser vistoriados pela Secretaria de Infraestrutura, a expensas da Contratada, a cada 6 (seis) meses, com entrega de cópia do comprovante à Fiscalização.

12.7 Os veículos da Contratada, mesmo que estejam sendo utilizados na prestação de serviço público, não gozam da prerrogativa de trânsito ou estacionamento em áreas não permitidas. A contratada deverá obedecer à sinalização de trânsito local.

13. MATERIAIS DE CONSUMO

13.1 Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todo material necessário à operação de Veículos leves e Pesados, tais como: combustíveis, óleos, graxas, pneus, câmaras de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

ar e manutenção geral, sendo também de sua responsabilidade o pagamento do licenciamento, IPVA, seguros e demais despesas.

13.2 Na hipótese de ser verificado que os materiais utilizados não estejam de acordo com as especificações deste projeto básico, serão aplicadas as penalidades previstas para o caso. Neste caso, será concedido à Contratada o prazo de 72 horas para adequar-se, quando será procedida nova averiguação da situação questionada. Ainda não havendo conformidade do material, serão aplicadas novamente as penalidades, com graduação superior. Tal procedimento será adotado tantas vezes quanto necessário, sempre às expensas da Contratada.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1 Caberá à Fiscalização da secretaria de Infraestrutura o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

14.2 A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

14.3 A Fiscalização terá direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada, alocado na prestação de serviços remunerados por hora trabalhada, cuja produtividade não estiver sendo satisfatória. Também terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população, estiverem drogados ou alcoolizados ou que estiverem solicitando propina.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Os referidos serviços consistem nas execuções de serviços de VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, JARDINAGEM EM PRAÇAS, REMOÇÃO DE ENTULHOS, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RESIDENCIAIS / COMERCIAIS E POVOADOS COM DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO do município de BELO MONTE / AL.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE 01 – VARIÇÃO - COLETA – REMOÇÃO – TRANSPORTE RESIDUOS SÓLIDOS URBANOS

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS - COLETA, RESIDUOS E ENTULHOS	QUANT. EQUIPAMENTOS	VALOR UNIT MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Caminhao Coletor 15m3 (coleta) (c/combust. e Manutenção Contratada)	1		
Caminhao Caçamba 12m3 (Transporte Entulho) (c/combust. e Manutenção Contratada)	1		
Moto 125CC (fiscal-Urbana/Povoados) (c/combust. e Manutenção Contratada)	1		
Lixeira Container de 1.000 Litros Verde Para Area Publica	10		
VALOR TOTAL ANO			-

SALARIOS (COLETORES)	QUANT. MOTORISTA / COLETOR	VALOR UNIT MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Motorista + Encargos (Coletor)	1		
Motorista + Encargos (Cacamba)	1		
Agentes de Limpeza (gari coletor) + Insalubridade 20% + Encargos)	3		
VALOR TOTAL ANO			-

EPI / EPC (GARI COLETOR E MOTORISTA)	CONSUMO ANUAL TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL ANUAL
Conj. Calça e camisa brim p/motorista (03 Conj. Ano)	6		



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

36145/SINAPI - BOTA DE PVC PRETA, CANO MEDIO, SEM FORRO - PAR (03 Conj. Ano)	6		
00941/ORSE Conj. De calça e camisa para lixeiro coletor (03 Conj. Ano)	9		
00293/ORSE - Calçado para lixeiro coletor (03 Conj. Ano)	9		
Bone para lixeiro coletor (02 Conj. Ano)	6		
12892/SINAPI - LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO *7* CM) - PAR (12 Conj. Ano)	36		
10599/ORSE - Protetor Solar FPS 30 (12 Conj, Ano)	36		
13612/ORSE - MÁSCARA DE PROTEÇÃO DE TECIDO LAVAVEL (12 Conj. Ano)	36		
12894/SINAPI - Capa para chuva em pvc com forro de poliester, com capuz (amarela ou azul) (02 Conj. Ano)	6		
VALOR TOTAL ANO			-

INSUMOS COLETORES	CONSUMO ANO TODOS COLETOR	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL ANUAL
38401/SINAPI – VASSOURA0 DE 60 CM COM CABO (12 Unid. Ano)	12		
38400/SINAPI - VASSOURA DE 40 CM COM CABO (12 Unid. Ano)	12		
10788/ORSE - PÁ QUADRADA (12 Unid. Ano)	12		
Ancinho (12 Unid. Ano)	12		
VALOR TOTAL ANO			-

EQUIPE DE CAMPO	QUANT. MAXIMA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL ANUAL
Gerente de Serviços (servidor efetivo)			
Fiscal + Encargos Contrato	1		
Encarregado - Encargos	1		
Jardineiro + Encargos	3		
Capinação + Encargos	5		
Poda Arvore + Encargos	2		
Garis Varredores + Encargos	35		



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

VALOR TOTAL ANO	-
------------------------	---

EPIS GARRIS VARREDORES	CONSUMO ANUAL TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL ANUAL
00941/ORSE - Conj. bermuda e camisa Gari/Capinação (02 Conj. Ano)	80		
00293/ORSE - Calçado para lixeiro coletor (02 Conj. Ano)	80		
Bone para Gari/Capinação (02 Conj. Ano)	80		
13612/ORSE - MÁSCARA DE PROTEÇÃO DE TECIDO LAVAVEL (12 Conj. Ano)	480		
12892/SINAPI - LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO *7* CM) - PAR (12 Conj. Ano)	480		
10599/ORSE - Protetor Solar FPS 30 (12 Conj, Ano)	480		
12894/SINAPI - Capa para chuva em pvc com forro de poliester, com capuz (amarela ou azul) (01 Conj. Ano)	40		
00013244/SINAPI - CONE DE SINALIZACAO EM PVC RIGIDO COM FAIXA REFLETIVA, H = 70 / 76 CM	12		
VALOR TOTAL ANO			-

INSUMO GARRIS VARREDORES / CAPINAÇÃO	CONSUMO ANO TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL ANUAL
38401/SINAPI – VASSOURA0 DE 60 CM COM CABO (06 Unid. ano por Garri)	210		
38400/SINAPI - VASSOURA DE 40 CM COM CABO (06 Unid. ano por Garri)	210		
10788/ORSE - PÁ QUADRADA (03 Unid. Ano por Garri e Capinação)	129		
Ancinho (02 Unid. Ano por Garri e Capinação)	82		
2711/SINAPI - CARRINHO DE MAO DE ACO CONTAINER CAPACIDADE 100 L (01 Unid. Gari)	35		
38403/SINAPI - ENXADA ESTREITA *25 X 23* CM COM CABO (02 Unid. Ano por Garri e Capinação)	80		
Rastelo (02 Unid. Ano por Garri e Capinação)	80		
Sacos plasticos - Filme numero 10 - (05 POR GARI DIA)	21000		



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

VALOR TOTAL ANO	-
------------------------	---

EPIS JARDINAGEM E PODA ARVORE	CONSUMO ANUAL TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL ANUAL
00941/ORSE - Conj. De calça e camisa para equipe (03 Conj. Ano)	15		
00293/ORSE - Calçado para lixeiro coletor (03 Conj. Ano)	15		
Bone - (03 Conj. Ano)	15		
12892/SINAPI - LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO *7* CM) - PAR (12 Conj. Ano)	60		
10599/ORSE - Protetor Solar FPS 30 (12 Conj, Ano)	60		
12894/SINAPI - Capa para chuva em pvc com forro de poliester, com capuz (amarela ou azul) (02 Conj. Ano)	10		
Kit proteção roçadeira Jardineiro (Avental - Abafador ruido - Portetor facial - Perneira) - (02 Conj. Ano)	10		
VALOR TOTAL ANO			-

INSUMOS SERVIÇOS JARDINAGEM E PODA ARVORE	CONSUMO ANO TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL ANUAL
Roçadeira a Gasolina Profissional 58CC	3		
Cortador de Grama a Gasolina Metalico (01 por ano)	1		
11428/ORSE - Vassoura para Grama (02 por ano)	10		
Rastelo Curvo 14 dentes (02 por ano)	10		
Tesourao de Podar (02 por ano)	4		
Tesoura de Podar de alta altitude Ramos arvores (02 por ano)	4		
VALOR TOTAL ANO			-

RESUMO DOS SERVIÇOS	VALORES
01 - VARRIÇÃO / CAPINAÇÃO MANUAL / PINTURA MEIO-FIO / ROÇAGEM COSTAL E RASPAGEM DE LINHA D ÁGUA	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

02 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES	
03 - SERVIÇOS JARDINAGEM E PODA ARVORE	
04 – ADMINISTRAÇÃO	
05 - EQUIPAMENTOS UTILIZADOS - COLETA, RESÍDUOS E ENTULHOS	
VALOR GLOBAL ANUAL S/BDI	
VALOR GLOBAL MENSAL S/BDI	
VALOR GLOBAL ANUAL C/BDI	
VALOR GLOBAL MENSAL C/BDI	

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Além das disposições contidas neste projeto básico, a Empresa Contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

3.1.1 Executar os serviços conforme especificações da Secretaria de Infraestrutura por meio do Cronograma elaborado para limpeza do município.

3.1.2 Reparar, corrigir ou remover às suas expensas no todo ou em parte, no prazo fixado pela Secretaria de Infraestrutura, os serviços realizados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

- a. Disponibilizar o número mínimo de operários, indicados neste Projeto Básico, nas regiões e postos de trabalho e nos horários definidos pelo mesmo;
- b. Quando houver necessidade de alteração no quantitativo do efetivo a serviço da Secretaria de Infraestrutura, promover esta alteração no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data da solicitação da mesma;
- c. Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços;
- d. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a Secretaria de Infraestrutura, mesmo quando utilizando equipamentos da mesma;
- e. Capacitar seus funcionários ao uso dos equipamentos e ferramentas postos a sua disposição para a execução das tarefas;
- f. Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- g. Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso ou não demonstrar qualificação para os serviços, objeto deste Projeto Básico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- h. Não permitir que integrantes das equipes de trabalho, enquanto estiverem a serviço da Secretaria de Infraestrutura, executem serviço para terceiros;
- i. Manter as equipes de trabalho com todas as ferramentas, equipamentos e insumos exigidos no Projeto Básico em perfeitas condições de uso;
- j. Não permitir que seus funcionários solicitem à população gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

3.2 Manter nas frentes de serviço pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações da Fiscalização Secretaria de Infraestrutura;

3.3 Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Fiscalização da Secretaria de Infraestrutura na execução dos serviços;

3.4 Manter a Secretaria de Infraestrutura atualizado quanto à frota utilizada para transporte dos operários e ferramentas/equipamentos ocupados na execução dos serviços, informando placas e prefixos de cada veículo;

3.5 Fornecer, ao Encarregado geral, telefone celular, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;

3.6 Cumprir todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho as quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

3.7 Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas através de Ordens de Serviço expedidas pela Secretaria de Infraestrutura;

3.8 Atender a todas as solicitações feitas pela Secretaria de Infraestrutura para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

3.9 Promover a vacinação de todos funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;

3.10 Desenvolver programa de capacitação continua para prevenção de acidentes, com a realização de capacitação admissional e reciclagem, com frequência trimestral ou inferior;

3.11 Prover treinamento básico em primeiros socorros, bem como materiais de primeiros socorros que fiquem próximos e de fácil acesso aos funcionários, quando no exercício das tarefas de trabalho - Caixa de Primeiros Socorros;

3.12 Fornecer água fresca e potável, armazenada em recipientes adequados, para todos os trabalhadores, conforme especificação da Norma Regulamentadora n.º 24 da portaria n.º 3.214 d o Ministério do Trabalho.

3.13 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;

3.14 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciária, tributária e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

3.15 Não permitir a utilização do trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.16 Não realizar a coleta de forma inadequada de maneira que possa causar vazamento de chorume ou resíduos sólidos.

3.17 Os veículos, máquinas e equipamentos a Empresa CONTRATADA fica responsável de fazer todas as manutenções que sejam corretivas e preventivas e além de todo o abastecimento que se fizer necessário para execução dos serviços

3.17 Todas as despesas e ônus referente ao descarte no aterro sanitário CIGRES (Consortio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos), localizado no Sítio Areia Branca, s/n – Zona Rural em Olho D'água das Flores – AL, distante à 49,70 km município de BELO MONTE-AL, será de responsabilidade da CONTRATANTE.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1641 Solicitar o início da execução do objeto contratado, através da emissão da Ordem de Serviço.

4.2 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

4.3 Aplicar as penalidades e sanções previstas em lei e neste Termo de Referência, na hipótese de a Contratada não cumprir a Ordem de Serviço, arcando com qualquer prejuízo que venha ocorrer.

4.4 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.

4.5 Assegurar os recursos financeiros necessários para execução dos serviços.

5. DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado 10 (dez) dias após a aprovação da execução do objeto contratado, mediante documento que ratifique a regular prestação dos serviços, inclusive com a declaração ou atesto do fiscal ou gestor do contrato, respectivamente, e desde que a ordem de Serviço tenha sido expedida pelo setor competente, com a apresentação da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada pelo Gestor do contrato, cujo crédito será efetuada em conta corrente de titularidade da empresa contratada.

5.2 A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções, será devolvida à Contratada para as devidas correções. Neste caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal corrigida.

5.3 Os pagamentos serão realizados de acordo com os Boletins de Medições apresentados pela Contratada, após confirmação dos quantitativos pelo fiscal do contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

5.4 É vedado a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

5.5 Nenhum faturamento da Contratada será processado sem que tenha sido previamente emitido o Boletim de Medição ou documento que demonstre que o valor a ser pago corresponde a quantidade dos serviços efetivamente realizados.

5.6 Os pagamentos serão ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

- a- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social
- b- Certificado de regularidade do FGTS
- c- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- d- Certidão probatória da regularidade para com as Fazendas Federal, estadual e Municipal, idênticas em quantidades e espécie às que tenham sido exibidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação.
- f- Certificado de Regularidade do CREA Pessoa Física e Jurídica.

6 - PRAZO DO CONTRATO

6.1. Pela natureza do processo de registro de preços, e os serviços a serem executados, o prazo de execução será de 12 (doze) meses. Assim sendo, visando assegurar o cumprimento integral do objeto contratual, bem como preconizar os prazos relativos à análise e aprovação dos procedimentos estabelecidos, é prudente assegurar um prazo contratual de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº14.133 de 2021.

6.2. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato. Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado. Conforme artigo 111 da Lei nº14.133 de 2021.

7 – HABILITAÇÃO JURIDICA

7.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

7.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

8.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais/municipal relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual/Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT) ou positiva com efeito de negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7. Certidão Negativa de Débito Expedida Pela Município de Belo Monte/AL.

8.7.1. Certidão Negativa Municipal, expedida pelo Setor de Tributos do Município de Belo Monte, deverá ser solicitada via email financeirobelomonte2024@gmail.com, a emissão e envio da certidão ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas, após a data de solicitação da mesma.

8.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

9.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e execução fiscal, expedida por distribuidor do domicílio da pessoa jurídica.

9.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, contendo Termo de Abertura, Encerramento e Registro no órgão competente, extraídos do livro Diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios, acompanhado da certidão de regularidade profissional (CRP), do contador e do livro diário.

9.3.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.3.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.3.1. As empresas que apresentarem resultado menor do que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir capital mínimo ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente (Lei n.º 14.133/2021), sob pena de inabilitação.

10 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

10.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços em características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em conformidade com o objeto do termo de referência.

10.1.1. Como forma de Diligência, se o Pregoeiro verificar a real necessidade, poderá solicitar do licitante todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, nota fiscal, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante.

10.2 Cópia do alvará ou licença de localização e funcionamento da empresa.

10.3 Apresentar registro e comprovação de regularidade da empresa licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da sede da proponente. Caso esteja sediada em outro Estado, apresentar o registro com visto do CREA do Estado de Alagoas com validade na data da abertura dos envelopes com a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços.

10.4 Comprovação da licitante de que possui como RESPONSÁVEL TÉCNICO em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional de nível superior (engenheiro civil) e (engenheiro ambiental), reconhecido pelo CREA, detentor de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO, que comprove a execução dos serviços, compatível em características com o objeto da presente licitação, semelhante ou superior aos quantitativos dos itens constantes nas planilhas anexas a este Edital com serviços relevantes para o acervo em mencionar no Projeto Básico, Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos, Coleta e Transporte de resíduos sólidos utilizando caminhão compactador, Limpeza manual de vegetação em terreno com enxada.)

10.5 A comprovação de que integra o quadro permanente da licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

1. Sócio: contrato social e sua última alteração do quadro societário;
2. Diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
3. Empregado permanente da empresa: contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

10.6 Declaração formal de que disporá, por ocasiões da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerado essencial para execução contratual, a seguir discriminada: a) Escritório Base com apoio administrativo; b) Equipamentos para a plena realização dos serviços propostos com celeridade, eficiência e suficiente nível técnico (telefone,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

computador e softwares). c) Equipe de campo com equipamentos adequados para desenvolvimento dos trabalhos;

10.7 Certidão de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Comuns (Classe II-A e II-B) do Instituto de Meio-Ambiente – IMA.

10.8 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de qualificação técnica apurada (caso necessário) pela CPL (Pregoeiro e Equipe de Apoio), mediante simples conferência, implicará a inabilitação da respectiva licitante.

11. DO REAJUSTE CONTRATUAL

11.1. Os preços serão fixos e irredutíveis durante o período de vigência contratual, salvo as condições constantes do art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei n.º 14.133/2021.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, ou instrumento que o substituir, e/ou pelo retardamento na sua execução, o **MUNICÍPIO DE BELO MONTE** poderá, garantida a prévia defesa do CONTRATADA/FORNECEDOR REGISTRADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA – MORATÓRIA** – o FORNECEDOR ficará sujeito a multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus o FORNECEDOR, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) **MULTA COMPENSATÓRIA** – em razão da inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, ou instrumento que o substituir, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, ou instrumento que o substituir, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o FORNECEDOR, ou cobrado judicialmente;
- d) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir a administração pelos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2. O **MUNICÍPIO DE BELO MONTE** aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

12.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços/contrato, ou instrumento que o substituir, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma dos arts. 157 e 158, ambos da Lei 14.133/21.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

13.1 O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

13.2 Em adoção do critério de adjudicação por menos valor por lote, o Belo Monte/AL adota o orçamento sigiloso cujo estimado será instruído no Mapa Comparativo de Preços, anexos aos autos, conforme metodologia adotada nos termos da IN SLTI/MP nº 05/2014.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, fica eleito o foro da Comarca de Batalha/AL, com exclusão de qualquer outro.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(papel timbrado da empresa)

Ao Município de BELO MONTE/AL.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025

Senhor Pregoeiro,

Seguindo os ditames do Edital apresento a V.Sa. a nossa proposta de preços para o PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2025, conforme a seguir relacionados, discriminados de acordo com ANEXO I, deste Edital.

LOTE 01 – VARIÇÃO - COLETA – REMOÇÃO – TRANSPORTE RESIDUOS SÓLIDOS URBANOS

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS - COLETA, RESIDUOS E ENTULHOS	QUANT. EQUIPAMENTOS	VALOR UNIT MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Caminhao Coletor 15m3 (coleta) (c/combust. e Manutenção Contratada)	1		
Caminhao Caçamba 12m3 (Transporte Entulho) (c/combust. e Manutenção Contratada)	1		
Moto 125CC (fiscal-Urbana/Povoados) (c/combust. e Manutenção Contratada)	1		
Lixeira Container de 1.000 Litros Verde Para Area Publica	10		
VALOR TOTAL ANO			-

SALARIOS (COLETORES)	QUANT. MOTORISTA / COLETOR	VALOR UNIT MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Motorista + Encargos (Coletor)	1		
Motorista + Encargos (Cacamba)	1		
Agentes de Limpeza (gari coletor) + Insalubridade 20% + Encargos)	3		
VALOR TOTAL ANO			-

EPI / EPC (GARI COLETOR E MOTORISTA)	CONSUMO ANUAL TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL ANUAL
Conj. Calça e camisa brim p/motorista (03 Conj. Ano)	6		



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

36145/SINAPI - BOTA DE PVC PRETA, CANO MEDIO, SEM FORRO - PAR (03 Conj. Ano)	6		
00941/ORSE Conj. De calça e camisa para lixeiro coletor (03 Conj. Ano)	9		
00293/ORSE - Calçado para lixeiro coletor (03 Conj. Ano)	9		
Bone para lixeiro coletor (02 Conj. Ano)	6		
12892/SINAPI - LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO *7* CM) - PAR (12 Conj. Ano)	36		
10599/ORSE - Protetor Solar FPS 30 (12 Conj, Ano)	36		
13612/ORSE - MÁSCARA DE PROTEÇÃO DE TECIDO LAVAVEL (12 Conj. Ano)	36		
12894/SINAPI - Capa para chuva em pvc com forro de poliester, com capuz (amarela ou azul) (02 Conj. Ano)	6		
VALOR TOTAL ANO			-

INSUMOS COLETORES	CONSUMO ANO TODOS COLETOR	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL ANUAL
38401/SINAPI – VASSOURA0 DE 60 CM COM CABO (12 Unid. Ano)	12		
38400/SINAPI - VASSOURA DE 40 CM COM CABO (12 Unid. Ano)	12		
10788/ORSE - PÁ QUADRADA (12 Unid. Ano)	12		
Ancinho (12 Unid. Ano)	12		
VALOR TOTAL ANO			-

EQUIPE DE CAMPO	QUANT. MAXIMA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL ANUAL
Gerente de Serviços (servidor efeivo)			
Fiscal + Encargos Contrato	1		
Encarregado - Encargos	1		
Jardineiro + Encargos	3		
Capinação + Encargos	5		
Poda Arvore + Encargos	2		
Garis Varredores + Encargos	35		



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

VALOR TOTAL ANO	-
------------------------	---

EPIS GARRIS VARREDORES	CONSUMO ANUAL TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL ANUAL
00941/ORSE - Conj. bermuda e camisa Gari/Capinação (02 Conj. Ano)	80		
00293/ORSE - Calçado para lixeiro coletor (02 Conj. Ano)	80		
Bone para Gari/Capinação (02 Conj. Ano)	80		
13612/ORSE - MÁSCARA DE PROTEÇÃO DE TECIDO LAVAVEL (12 Conj. Ano)	480		
12892/SINAPI - LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO *7* CM) - PAR (12 Conj. Ano)	480		
10599/ORSE - Protetor Solar FPS 30 (12 Conj, Ano)	480		
12894/SINAPI - Capa para chuva em pvc com forro de poliester, com capuz (amarela ou azul) (01 Conj. Ano)	40		
00013244/SINAPI - CONE DE SINALIZACAO EM PVC RIGIDO COM FAIXA REFLETIVA, H = 70 / 76 CM	12		
VALOR TOTAL ANO			-

INSUMO GARRIS VARREDORES / CAPINAÇÃO	CONSUMO ANO TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL ANUAL
38401/SINAPI – VASSOURA0 DE 60 CM COM CABO (06 Unid. ano por Garri)	210		
38400/SINAPI - VASSOURA DE 40 CM COM CABO (06 Unid. ano por Garri)	210		
10788/ORSE - PÁ QUADRADA (03 Unid. Ano por Garri e Capinação)	129		
Ancinho (02 Unid. Ano por Garri e Capinação)	82		
2711/SINAPI - CARRINHO DE MAO DE ACO CONTAINER CAPACIDADE 100 L (01 Unid. Gari)	35		
38403/SINAPI - ENXADA ESTREITA *25 X 23* CM COM CABO (02 Unid. Ano por Garri e Capinação)	80		
Rastelo (02 Unid. Ano por Garri e Capinação)	80		
Sacos plasticos - Filme numero 10 - (05 POR GARI DIA)	21000		



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

VALOR TOTAL ANO	-
------------------------	---

EPIS JARDINAGEM E PODA ARVORE	CONSUMO ANUAL TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL ANUAL
00941/ORSE - Conj. De calça e camisa para equipe (03 Conj. Ano)	15		
00293/ORSE - Calçado para lixeiro coletor (03 Conj. Ano)	15		
Bone - (03 Conj. Ano)	15		
12892/SINAPI - LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO *7* CM) - PAR (12 Conj. Ano)	60		
10599/ORSE - Protetor Solar FPS 30 (12 Conj, Ano)	60		
12894/SINAPI - Capa para chuva em pvc com forro de poliester, com capuz (amarela ou azul) (02 Conj. Ano)	10		
Kit proteção roçadeira Jardineiro (Avental - Abafador ruido - Portetor facial - Perneira) - (02 Conj. Ano)	10		
VALOR TOTAL ANO			-

INSUMOS SERVIÇOS JARDINAGEM E PODA ARVORE	CONSUMO ANO TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL ANUAL
Roçadeira a Gasolina Profissional 58CC	3		
Cortador de Grama a Gasolina Metalico (01 por ano)	1		
11428/ORSE - Vassoura para Grama (02 por ano)	10		
Rastelo Curvo 14 dentes (02 por ano)	10		
Tesourao de Podar (02 por ano)	4		
Tesoura de Podar de alta altitude Ramos arvores (02 por ano)	4		
VALOR TOTAL ANO			-

RESUMO DOS SERVIÇOS	VALORES
01 - VARRIÇÃO / CAPINAÇÃO MANUAL / PINTURA MEIO-FIO / ROÇAGEM COSTAL E RASPAGEM DE LINHA D ÁGUA	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

02 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES	
03 - SERVIÇOS JARDINAGEM E PODA ARVORE	
04 – ADMINISTRAÇÃO	
05 - EQUIPAMENTOS UTILIZADOS - COLETA, RESÍDUOS E ENTULHOS	
VALOR GLOBAL ANUAL S/BDI	
VALOR GLOBAL MENSAL S/BDI	
VALOR GLOBAL ANUAL C/BDI	
VALOR GLOBAL MENSAL C/BDI	

* O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL DO LOTE.

Declaramos ainda que:

1. Valor da proposta do(s) Item(ns) XXXX: R\$ ().
2. Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.
3. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.
4. Caso seja vencedor, nos comprometemos a entregar os objetos no prazo especificado no Termo de Referência.
5. Declaramos, ainda, que os preços de nossa proposta estão de acordo com os preços praticados no mercado, e que estão incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no cumprimento do contrato.

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº...../.....

PROCESSO N.º TC
PREGÃO ELETRÔNICO N.º.....

O MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL, situado na Travessa Cônego Jason Souto, s/n, Centro, Belo Monte/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.250.163/0001-01, representado pelo Excelentíssimo Senhor Dalmo Augusto de Almeida - Prefeito deste Município, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão, na forma Eletrônica nº....., RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, conforme dados constantes do Edital do Pregão Eletrônico em referência e todos seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133/202 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de serviços deconstantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. e todos seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMPRESA VENCEDORA E DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que observadas às disposições abaixo:

3.1.1 A Secretaria de Administração deverá ser consultada, por meio de ofício, no qual deverá constar os itens de interesse e respectivos quantitativos, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

3.1.2 É faculdade do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas como o órgão gerenciador e órgãos participantes;

3.1.3 As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão à ARP não excederão, por órgão ou entidade interessada, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participante;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

3.1.4 O quantitativo total decorrente das adesões fica limitado a 500% do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a este Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº Lei 14.133/2021.

5.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

5.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item anterior será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

6.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº./....., e Anexos, Processo Administrativo nº./2025, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, à proposta da FORNECEDORA REGISTRADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais de execução e condições de recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 O foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o da Cidade de Batalha - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata.

8.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis. E por estarem assim, justos e acordados com o que neste instrumento foi estipulado, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais decorrentes.

Belo Monte/AL, em de de 2025.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA
Prefeito
MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL

.....
Representante Legal
Fornecedor Registrado



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº/.... CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO MONTE
ALAGOAS E A EMPRESA....., NA
FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE BELO MONTE ALAGOAS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.250.163/0001-01, situado na Travessa Cônego Jason Souto, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr., brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº , e CPF nº, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, CNPJ sob nº, estabelecida no, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr., (nacionalidade), RG, CPF....., residente e domiciliado na, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº...../....., homologado pela Autoridade Competente, em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, conforme autorização constante do processo administrativo nº/...., juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, datada de .../...../....., que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, ficando porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariarem as disposições deste contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O contrato tem como objeto o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. 1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor do presente Contrato é de R\$...... (....), conforme especificado no quadro abaixo:

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta contratação, objeto deste instrumento, correrão por conta dos recursos orçamentários deste Município, para o exercício de, no Projeto Atividade, Elemento de Despesa:

3.2 Foi emitida em/...../....., a Nota de Empenho nº, no valor global de R\$.....(....), para atender as despesas oriundas desta Contratação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sendo amplo do valor contratual (reajuste em sendo estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

7.1 A garantia do objeto deste Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As Sanções Administrativas são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, na situação prevista no art. 138 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 138, inc. II, da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/21.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos e/ou no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Batalha - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua do Comércio, s/n, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57.435-000 – CNPJ: 12.250.163/0001-01

17.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Monte/AL, em de de 2025.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA
Prefeito
MUNICÍPIO DE BELO MONTE
CONTRATANTE

.....
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF

Nome:

CPF